

# **ESTATUTO DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA**

## **Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Pastoral da Pessoa Idosa, Organismo de Ação Social da CNBB, fundada em 05 de novembro de 2004, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, sob o nº 18284, no livro "A", inscrita no CNPJ número 07.234.458/0001-54, é uma sociedade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação em nível Nacional e duração por prazo indeterminado, constituída nos moldes do Código Civil Brasileiro, sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Jacarezinho, nº 1691, Bairro Mercês.

**Art. 2º** A Pastoral da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idosas, por meio da promoção humana e espiritual, respeitando seus direitos, num processo educativo de formação continuada dessas, de suas famílias e de suas comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosamente com as pessoas idosas, protagonistas de sua auto-realização, por meio das seguintes atividades.

I – Promover o desenvolvimento físico, mental, social, espiritual, cognitivo e cultural dos idosos.

II – Promover o respeito à dignidade e à cidadania das pessoas idosas, colaborando para a divulgação e implementação do Estatuto do Idoso - Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

III – Promover o convívio das pessoas idosas com as demais gerações, estimulando uma velhice ativa e buscando uma longevidade digna.

IV – Estimular e respeitar a espiritualidade das pessoas idosas.

V - Valorizar a história de vida, as experiências, o ser biográfico, a sabedoria adquirida ao longo da vida de cada pessoa idosa, respeitando-a como guardiã da memória coletiva.

VI - Capacitar agentes de pastoral para o acompanhamento das pessoas idosas nas visitas domiciliares e nas outras atividades complementares afins.

VII – Organizar redes de solidariedade humana nas comunidades e nos diferentes níveis para promover o bem-estar dos idosos.

VIII – Incentivar a criação e participação nos conselhos de direitos do idoso em todos os níveis.

IX – Realizar parcerias, somando esforços com outras pastorais, comunidade científica, associações de geriatria e gerontologia, organizações de defesa dos direitos dos idosos, de assistência social e outras entidades afins.

X – Manter um sistema de informação sobre a situação das pessoas acompanhadas.

XI - Democratizar notícias e informações sobre os idosos nos meios de comunicação social.

XII – Promover esclarecimentos sobre os preconceitos contra as pessoas idosas, a fim de que sejam superados.

XIII – Somar esforços com iniciativas de educação continuada para cuidadores de idosos.

XIV – Valorizar a vida até sua fase final, apoiando os programas de cuidados paliativos, que assegurem o caráter espiritual da existência humana.

**Art. 3º** A Pastoral da Pessoa Idosa segue as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB e está relacionada com a Comissão Episcopal Pastoral que a CNBB designar.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS E BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º** São considerados agentes voluntários todos aqueles que, livremente, se colocam à disposição para o trabalho da Pastoral da Pessoa Idosa, sem remuneração ou vínculo empregatício e (ou) jurídico de qualquer espécie, dedicando-se à concretização dos objetivos da entidade.

**Art. 5º** São consideradas beneficiárias as pessoas idosas com 60 anos ou mais, preferencialmente as vulnerabilizadas pela pobreza e abandono.

## **CAPÍTULO III**

### **DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** São associadas da Pastoral da Pessoa Idosa as Dioceses nas quais ela desenvolva suas atividades e outras entidades que venham a ser admitidas pelo Conselho Diretor, observadas as condições deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A qualidade de associada é intransferível.

**Art. 7º** São requisitos para a admissão e demissão voluntária de associadas:

§ 1º requerimento escrito e assinado pelo Bispo Diocesano, no caso de Diocese;

§ 2º no caso de outras entidades, requerimento escrito e assinado pelo representante legal, acompanhado dos atos constitutivos, dirigidos ao Conselho Diretor da Pastoral da Pessoa Idosa, que o submeterá à Assembléia Geral quando se tratar de admissão.

**Art. 8º** Falta grave contra o Estatuto é motivo para a exclusão de uma associada, reconhecida como tal pelo Conselho Diretor e a ela comunicada "ex-officio", dando-se-lhe o direito de defesa, antes da decretação da exclusão.

§ 1º Do ato de exclusão cabe recurso suspensivo à Assembléia Geral.

§ 2º A associada excluída do quadro social da Pastoral da Pessoa Idosa só será readmitida pelo Conselho Diretor, caso, a juízo desse, reabilite-se pela correção da falta praticada e das conseqüências danosas à instituição e apresentando o exigido no Art. 7.

**Art. 9º** As entidades associadas têm para com a Pastoral da Pessoa Idosa os mesmos direitos e iguais deveres, conforme o Estatuto.

§ 1º Nenhuma associada pode ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2º Não há entre as associadas direitos nem deveres recíprocos.

**Art. 10** São direitos das entidades associadas:

I – tomar parte, votar ou serem votadas, nas Assembléias Gerais, por meio de seus representantes;

II – requerer, justificadamente, com um número de associadas nunca inferior a um quinto, a convocação de Assembléia Geral;

III – formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências que envolvam interesse da Pastoral da Pessoa Idosa;

IV – informar e serem informadas sobre todas as atividades da Pastoral da Pessoa Idosa.

**Art. 11** São deveres das associadas:

I – designar seus representantes para as Assembléias Gerais;

II – manter a Pastoral da Pessoa Idosa, nos diversos níveis, devidamente informada sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III – prestigiar a Pastoral da Pessoa Idosa nos meios de comunicação social e propagar o espírito solidário entre os seus membros e beneficiários;

IV – cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Pastoral da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12** A Pastoral da Pessoa Idosa se organiza por comunidade, ramo, setor, estado e país, tendo equipes de coordenação e conselhos em cada um desses níveis, com normas e estruturação determinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

**Art. 13** A Pastoral da Pessoa Idosa cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral

II – Conselho Diretor

III – Coordenação Nacional

IV – Conselho Econômico

V – Conselho Fiscal

VI – Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários nos seus diversos níveis

**Parágrafo único.** Os mandatos do Conselho Diretor, Coordenação Nacional e Conselho Fiscal são coincidentes, com a duração de quatro anos, permitida a recondução consecutiva. O tempo dos mandatos se conta a partir da data de ratificação do Conselho Diretor pela CNBB e se encerra com a posse dos novos titulares. No intervalo entre a designação e a homologação dos novos titulares, permanecem vigentes os mandatos dos titulares anteriores, salvo se a Assembléia Geral deliberar de outra forma.

## **SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 14** As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto, ao Estatuto Canônico da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e ao Direito Canônico.

**Art. 15** Da Assembléia Geral participam, com voz e voto:

I – O Conselho Diretor.

II – As Dioceses, representadas por seus coordenadores Estaduais, sendo que os Estados que tenham entre 15 e 30 Setores terão o direito a um representante adicional e os Estados que tenham mais de 30 Setores terão direito a dois representantes adicionais.

III – As demais entidades, cada qual por um representante por elas indicado.

§ 1º - Cada Estado terá um suplente por representante na Assembléia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa.

§ 2º - Os representantes adicionais e os suplentes serão eleitos anualmente, em Assembléia Estadual.

**Art. 16** Da Assembléia Geral participam com direito a voz e sem direito a voto, a Coordenação Nacional; o Conselho Econômico e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Diretor, podem ser chamados a participar, membros dos Conselhos de Representantes de Beneficiários e Agentes, assessores e outros convidados.

**Art. 17** São ordinárias ou extraordinárias as Assembléias Gerais, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, as ordinárias com pelo menos trinta dias de antecedência, e as extraordinárias, com a antecedência mínima de sete dias.

**Parágrafo único.** A convocação far-se-á mediante meio eficaz de comunicação, desde que seja comprovado o recebimento.

**Art. 18** Realizam-se as Assembléias Gerais ordinárias para:

I – avaliar anualmente a vida e atuação da Pastoral da Pessoa Idosa, à luz de seus objetivos e programação, aprovar as contas do exercício anterior e previsão orçamentária para o ano seguinte.

II – desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Pessoa Idosa;

III – aprovar ou modificar o Estatuto da Pastoral da Pessoa Idosa, bem como seu Regimento Interno;

IV – eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e ratificar o Conselho Econômico;

V – destituir, por falta grave, ocupantes de cargo de escolha exclusiva da Assembléia;

VI – tratar da dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único:** Para ter valor jurídico, o Estatuto da Pastoral da Pessoa Idosa, e as modificações que lhes forem feitas, devem ser aprovadas pela CNBB.

**Art. 19** As Assembléias Gerais Extraordinárias, podem ser convocadas, por falta grave:

I – pelo Presidente do Conselho Diretor, sempre com aprovação deste, de própria iniciativa ou por solicitação da Coordenação Nacional;

II – a requerimento das associadas, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando de iniciativa das associadas, não pode opor-se o Presidente do Conselho Diretor, a quem cabe convocá-la no prazo de sete dias e tomar as providências para a sua realização dentro de trinta dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente do Conselho Diretor de promover a convocação, a Assembléia se tem por convocada, expirado o prazo dos sete dias, cabendo às associadas que solicitaram sua convocação notificar o Presidente do Conselho Diretor e os que participam de direito das Assembléias, e exigir que o Presidente tome imediatas providências para sua realização, dentro do prazo fixado no § 1º.

§ 3º No caso do Art. 19 II, deve comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a maioria das associadas que a solicitaram, sob pena de ela não se instalar.

**Art. 20** Preside a Assembléia Geral o Presidente do Conselho Diretor ou a quem ele delegar.

**Art. 21** A Assembléia Geral tratará dos assuntos para os quais foi convocada, salvo tema emergente, introduzido “ex-officio” pelo Presidente do Conselho Diretor, de iniciativa deste, ou por solicitação da Coordenação Nacional.

**Parágrafo único** – Pode um membro da Assembléia, em requerimento escrito e motivado ao Presidente, solicitar a inclusão de novo tema, cabendo ao Presidente, se julgar fundamentado o pedido, apresentá-lo à Assembléia, que decidirá a inclusão, por maioria absoluta dos legítimos votantes.

**Art. 22** Instala-se a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas, por meio de seus legítimos representantes e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número delas.

**Art. 23** Constatada a presença na Assembléia do número exigido de participantes com direito a voto, as deliberações são tomadas e as eleições são feitas, por maioria absoluta dos votantes, salvo quando se requer quorum especial.

**Parágrafo único.** Nas Assembléias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto, à destituição dos ocupantes de cargos de escolha exclusiva dela e à dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa, é exigido, simultaneamente, que o tema conste expressamente na convocação da Assembléia, o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo esses deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço dessas nas convocações seguintes.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 24** O Conselho Diretor é composto por Presidente, Diretor Pastoral, Secretário e Tesoureiro como membros efetivos, e dois suplentes.

§ 1º A Assembléia Geral elegerá o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, bem como seus dois suplentes.

§ 2º O Diretor Pastoral será sempre um membro da CNBB. Esse será indicado, através de lista tríplice, pela Assembléia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa à CNBB.

§ 3º Caso a Assembléia Geral eleja como presidente um membro da CNBB, esse, após aprovado pela CNBB, acumulará as atribuições de Diretor Pastoral, ficando o Conselho Diretor composto por três membros.

§ 4º Caso algum dos membros efetivos não possa exercer a sua função, convocar-se-á um dos suplentes, a começar pelo mais votado na eleição deste órgão. Para substituir em uma reunião, esse não receberá nenhuma função específica. Se for uma substituição permanente, o próprio Conselho indicará a sua função. No caso de substituição do Presidente ou Diretor Pastoral, a CNBB faz a ratificação da proposta do Conselho.

§ 5º O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto têm assento nas reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 25** A CNBB deverá se manifestar para:

§ 1º Escolher e ratificar um dos nomes indicados para Diretor Pastoral.

§ 2º Homologar o Conselho Diretor.

§ 3º Por motivo de falta grave, intervir no Conselho Diretor, afastando qualquer membro, temporária ou definitivamente.

**Art. 26** Compete ao Conselho Diretor:

I – dirigir a Pastoral da Pessoa Idosa de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos beneficiários;

II – zelar pelas atividades da Pastoral da Pessoa Idosa para que estejam em consonância com as Diretrizes Pastorais da Igreja no Brasil;

III – desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Pessoa Idosa;

IV - criar ou extinguir sucursais, agências, sedes regionais ou escritórios, dentro do território nacional, na forma do Regimento;

V – aprovar a nomeação e a destituição dos procuradores das subdivisões administrativas mencionadas no inciso precedente;

VI – organizar o quadro de pessoal da Pastoral da Pessoa Idosa, fixando atribuições e vencimentos;

VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias;

VIII – determinar sindicâncias previstas em lei;

IX – convocar a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, quando julgar necessário ou pertinente, por decisão da maioria de seus membros;

X – opinar sobre questões que lhe sejam submetidas pela Coordenação Nacional, pelo Conselho Econômico, pelo Conselho Fiscal e pelos Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários;

XI – reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

**Parágrafo único:** As decisões do Conselho Diretor são tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes.

**Art. 27** Compete ao Presidente:

I – representar a Pastoral da Pessoa Idosa perante as entidades de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto;

III – convocar um suplente, começando pelo mais votado, quando for preciso para substituir algum dos membros do Conselho.

**Art. 28** O Diretor Pastoral terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar, em nome da CNBB, a Pastoral da Pessoa Idosa;

II – zelar pelo seguimento das Diretrizes Pastorais da CNBB;

III – relacionar-se com a Comissão Episcopal da Caridade, da Justiça e da Paz da CNBB;

IV – fomentar a comunhão eclesial e pastoral.

**Art. 29** Compete ao Secretário:

I – supervisionar os serviços administrativos da Pastoral da Pessoa Idosa;

II – ter sob a sua guarda o arquivo da entidade;

III – assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

IV – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 30** Compete ao Tesoureiro:

I – supervisionar a escrituração financeira da entidade, apresentando ao Conselho Fiscal balancete que reflita a sua efetiva situação;

II – fazer elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, acompanhado do relatório geral de atividades.

III – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO NACIONAL

**Art. 31** A Coordenação Nacional é composta pelo Coordenador Nacional, pelo Coordenador Nacional Adjunto e por assessores que se façam necessários.

**Art. 32** Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, cabe à Coordenação Nacional, auxiliada por sua equipe:

I - promover e animar a Pastoral da Pessoa Idosa em nível nacional;

II - organizar, acompanhar e avaliar os programas da Pastoral da Pessoa Idosa nos seus diversos níveis;

III - executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.

**Art. 33** Ao Coordenador Nacional compete:

- I - admitir e demitir a equipe necessária ao exercício de suas funções;
- II - administrar o patrimônio da Pastoral da Pessoa Idosa, sob a autoridade do Conselho Diretor;
- III - prestar contas da administração ao Conselho Diretor;
- IV - captar recursos, estabelecer parcerias, assinar convênios ou contratos para a execução de seus programas e atividades. Quando esses forem em nível Nacional ou Internacional, o Presidente do Conselho Diretor deve assiná-los em conjunto com o Coordenador Nacional;
- V - promover articulação, animar, atender e promover a soma de esforços em benefício dos idosos.

**Art. 34** O Coordenador Nacional é indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, devendo ser aprovado pela CNBB.

**Art. 35** O Coordenador Nacional Adjunto é indicado pelo Coordenador Nacional, ouvido o Conselho Diretor e aprovado pela CNBB, devendo trabalhar de comum acordo com o Coordenador Nacional substituindo-o em suas funções, sempre que necessário.

**Parágrafo único:** Os demais membros da Coordenação Nacional são nomeados pelo Coordenador Nacional, de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO ECONÔMICO**

**Art. 36** O Conselho Econômico é composto pelo Presidente do Conselho Diretor, que o preside, e ao menos três peritos, sendo um especialista em direito civil, e o outro em economia, distintos pela capacidade profissional e integridade moral.

§ 1º cabe ao Conselho Diretor escolher os membros peritos do Conselho Econômico e apresentá-los para a ratificação da Assembléia Geral, bem como a seus substitutos, em caso de vacância ou de impedimento permanente.

§ 2º O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto têm assento nas reuniões do Conselho Econômico, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 37** Compete ao Conselho Econômico:

I – acompanhar a administração patrimonial, econômica e financeira, bem como a gestão dos recursos da entidade, oferecendo sugestões e emitindo pareceres, ou, nos casos previstos no direito canônico, tomando decisões vinculantes;

II – apreciar, anualmente, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, bem como a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte;

III – dar o consentimento prévio aos atos administrativos extraordinários;

IV – reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Econômico são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

#### **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** A Assembléia Geral elege um Conselho Fiscal, constituído de três titulares e três suplentes, reconhecidos por sua ciência e experiência administrativas, para exercer a função fiscalizadora sobre a gestão patrimonial e financeira dos bens da entidade.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Diretor, a Coordenação Nacional e o Conselho Econômico.

§ 2º O membro mais votado na eleição do Conselho Fiscal ocupa também a função de seu coordenador, podendo convocá-lo por própria iniciativa ou a pedido de um dos membros.

**Art. 39** O Conselho Fiscal pode reunir-se a qualquer tempo, no cumprimento de sua função, devendo ser coadjuvado pelo Tesoureiro e a Coordenação Nacional, com seus funcionários .

§ 1º O Conselho Fiscal só pode exercer sua função e deliberar com três membros presentes, chamando-se, quando necessário para completar o número, os suplentes, pela ordem de eleição.

§ 2º O Conselho Fiscal, para o desempenho de sua tarefa, pode convocar peritos e assessores.

**Art. 40** Ao Conselho Fiscal, após análise cuidadosa, compete dar parecer fundamentado, tanto a respeito da administração financeira e patrimonial, como dos balanços, seja anual, seja de encerramento do mandato quadrienal.

**Parágrafo único.** Um dos membros do Conselho Fiscal, em nome desse, apresentará e defenderá o parecer, perante à Assembléia Geral, para deliberação desta.

## SEÇÃO VI

### DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS E AGENTES VOLUNTÁRIOS

**Art. 41** Os Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários são organizados por comunidade, ramo, setor e Estado e seus coordenadores são escolhidos de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º A escolha dos coordenadores estaduais deve ser referendada pelo Bispo responsável pela Pastoral da Pessoa Idosa do Estado a que pertence o coordenador.

§ 2º A escolha do Bispo responsável pela Pastoral da Pessoa Idosa em nível Estadual será feita pelo Conselho Episcopal Regional da área, com mandato de quatro anos.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 42** Constituem fontes de recursos que compõem o patrimônio da Pastoral da Pessoa Idosa:

I – as contribuições de colaboradores e benfeitores;

II – auxílios que lhe sejam destinados oriundos de convênios e acordos assinados com entidades nacionais e internacionais;

III – outros auxílios que lhe advenham por qualquer título;

IV – subvenções;

V – os bens, títulos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

VI – as doações e legados;

VII – as multas e outras rendas eventuais.

**Art. 43** A Pastoral da Pessoa Idosa aplica integralmente no território nacional suas receitas, rendas, rendimentos, seus recursos e eventual resultado operacional e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 44** A Pastoral da Pessoa Idosa não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 45** Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis, em qualquer um dos seus níveis, e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

**Art. 46** Na administração dos bens patrimoniais da Pastoral da Pessoa Idosa são observadas, além das normas do Direito Civil, as do Direito Canônico Universal e particular do Brasil, principalmente quanto aos atos administrativos extraordinários.

**Parágrafo único:** Nenhum ato ou negócio jurídico envolvendo o nome e (ou) responsabilidade da Pastoral da Pessoa Idosa pode ser cometido, em qualquer nível ou por qualquer pessoa, sem expresse e formal mandato do Coordenador Nacional, e, nos casos de âmbito nacional e internacional, também do Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 47** As associadas da Pastoral da Pessoa Idosa não têm, a qualquer título, direito sobre o seu patrimônio.

**Art. 48** No caso de dissolução da Pastoral da Pessoa Idosa, após aprovada pela CNBB, a Assembléia Geral nomeará três liquidantes para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

§ 1º A Assembléia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes.

§ 2º A Assembléia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que os mesmos não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão.

§ 3º Concluída a liquidação, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembléia Geral que dissolver ou extinguir a Pastoral da Pessoa Idosa remeterá ao referendo da CNBB a decisão sobre a destinação do seu patrimônio remanescente a entidade congênera registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

## **CAPÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 49** Na sua gestão administrativa, a Pastoral da Pessoa Idosa:

I – observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – presta contas:

a) observando os procedimentos contábeis pelas leis de regência brasileiras;

b) dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório geral de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas;

IV – adota norma própria para regulamentar os processos de aquisição de bens, serviços e a realização de obras e investimentos;

V – presta conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50** Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Econômico, do Conselho Fiscal, dos Conselhos dos Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, efetivos e suplentes, em exercício ou não das respectivas funções, bem como à Associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título e não são distribuídos lucros ainda que eventual, em razão das

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 51** A CNBB, as Entidades Associadas, os membros da Coordenação e dos Conselhos não respondem, jurídica ou patrimonialmente, nem solidária ou (nem) subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Pastoral da Pessoa Idosa ou em nome dela.

**Art. 52** Ao Conselho Diretor compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, com possibilidade de recurso à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA**

**Art. 53** Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa e pelo Conselho Permanente da CNBB e a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e só pode ser reformado pela Assembléia Geral da Pastoral da Pessoa Idosa, respeitadas as exigências do Estatuto Canônico da CNBB art. 12, 1º, para organismos a esta vinculados.

**Dom Aloysio José Leal Penna, SJ**  
Presidente do Conselho Diretor

**Dra. Zilda Arns Neumann**  
Coordenadora Nacional da Pastoral  
da Pessoa Idosa

**Suely Carvalho Cardoso**  
Tesoureira do Conselho Diretor

**Waldemar Caldin**  
Secretário do Conselho Diretor

**Paulo César Gomes**  
OAB/ES 9.264